

#### CONTRATO Nº 304/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7194/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. Sergio Marasco Torrecilas, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 063.194.578-48, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Anhanguera, s/n°, KM 96,6, Bairro Jardim Garcia - CEP:13061-155, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 02.647.165/0001-85, com Inscrição Estadual registrada sob o nº. 795.560.440.110, neste ato representado pelo proprietário Sr. Roberto Vieira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 16.518.268-4-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 054.211.668-56, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e demais alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo em epígrafe, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo



transcritos fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para Recapeamento asfáltico de vias nos bairros: Remanso Campineiro, Jardim São Jorge e Jardim Adelaide, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante do edital e deste contrato, como se aqui transcritos fossem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:
- a) 02.14.02 15.4510230.1010.3.3.90.39.99 DR.05.800.0216
- b) 02.14.02 15.4510230.1001.3.3.90.39.99 DR. 01.800.0216
- **3.2.** No exercício seguinte, caso necessário, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços unitários são os constantes da planilha da contratada, cujo valor global é R\$ 1.290.349,17 (um milhão e duzentos e noventa mil e trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).;
- 4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da

K



data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

- **5.2.** A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;
- **5.3.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, croquis, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição e liberação pelo agente financeiro conveniado.
- **6.3.** A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;
- **6.4.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;
- **6.4.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123**.
- **6.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
- **6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas



na Instrução Normativa RFB n ° 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

- **6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- **6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- **6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (*seis por cento*) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**6.8.** Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos



pagamentos devidos:

a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados

envolvidos na execução dos serviços contratados;

b) Cópia dos cartões de ponto;

c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a

individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados,

especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de

insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações

trabalhistas;

e) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da

categoria profissional;

f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

g) Documento comprovando cumprimento das NR's (no caso de empreiteira em

especial a NR-18);

h) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos

empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

6.9. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado

após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**7.1.** Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco

por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e

suas alterações;

8.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da



prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro;

- **8.2.1.** A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.
- **8.3.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 h (*quarenta e oito*) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
- **8.4.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- **8.5.** A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90** (*noventa*) dias a vigência do contrato:
- **8.6.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- **8.7.** Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- **9.2.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Hortolândia que indicará os responsáveis por cada serviço;
- 9.3. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização aplicará a penalidade cabível;



**9.4.** As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital da Tomada de Preços em epígrafe e referido processo administrativo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- **10.2.** Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;
- **10.3.** Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;
- **10.4.** Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- **10.5.** Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;
- **10.6.** Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços/obras executados:
- **10.7.** Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- **10.8.** Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- **10.9.** Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros:



- **10.10.** Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão:
- 10.11. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão de obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;
- **10.12.** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **10.13.** A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de RSS;
- **10.14.** A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços/obras;
- **10.15.** A Contratada deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019;
- 10.16. Efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS CEI junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos CND da referida CEI;
- **10.17.** Deverá cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n°. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal n° 2.347 de 27/08/2010.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço;
- **11.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações penalidades e sanções conforme previstas no Decreto n° 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII;
- **11.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente;
- **11.4.** As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia;
- **11.5.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- **12.1.** O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões **do valor inicial atualizado**, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.2.** Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:
- **12.2.1.** Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, **se acrescidos**, **pagos pelo valor da proposta e se suprimidos**, **diminuídos do valor do futuro contrato**.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.
- **13.2.** Será permitida a formação de consórcio formado por, no máximo, duas empresas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços consistindo em:
- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela CONTRATANTE;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela CONTRATADA; e,





- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.
- **14.2.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados;
- **14.3.** A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de RSS;
- 14.4. As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por ofício;
- **14.5.** A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1.** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d) A subcontratação, caso realizada fora dos moldes previstos neste Edital;
- e) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **15.2.** A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" desta cláusula, por mútuo acordo.



- 15.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **15.4.** No interesse da administração pública, desde que justificado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de **15** (*quinze*) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único – Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no item 14.1 da sua cláusula décima guarta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

**17.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (*impostos, taxas, contribuições ou encargos*), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**18.1.** O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não obstante seja a empresa CONTRATADA a única e exclusiva responsável



pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia — Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 11 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERGIO MARAS CO TORRECILAS

CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ROBERTO VIEIRA DA SILVA CONTRATADA



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA CONTRATADO: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): N°. 304/2023

OBJETO: Recapeamento asfáltico de vias nos bairros: Remanso Campineiro, Jardim São Jorge e Jardim Adelaide.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 11 de maio de 2023.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito CPF: 985.560.888-72

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Marasco Torrecilas Cargo: Secretário de Obras CPF: 063.194.578-48

ssinatura:	The second second	1	1	
	T		N	1



1 AAI

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Marasco Torrecilas Cargo: Secretário de Obras

CPF: 063.194.578-48	
Assinatura:	MNIN
	111
Pela contratada:	
Nome: Roberto Vieira da Silva	
Cargo: Proprietário	
CPF: 054.211.668-56	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRA	TANTE:
Nome: Sergio Marasco Torrecilas	NI.
Cargo: Secretário de Obras	\
CPF: 063.194.578-48	\mathrew \ma
Assinatura:	MMM
	1 /4.
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	1
Nome: Renato Sarto	
Cargo: Secretário Adjunto de Obras	
CPF: 120.550.068-51	
Assinatura:	
Assinatura:	-
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): NÃO HÁ	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo	
CPF:	
Assinatura:	

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)